



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 247/2025 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 09 de outubro de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 80/2025, que: "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, e dá outras providências".

A presente proposta visa adequar o orçamento municipal às necessidades atuais da Diretoria Municipal de Saúde, mediante realocação de recursos provenientes de emenda parlamentar estadual.

O projeto propõe a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinado à criação de nova dotação orçamentária que atenda de forma mais adequada às demandas da área da saúde.

Os recursos serão oriundos da **anulação total ou parcial** da dotação vinculada à **Emenda Parlamentar nº 202409355873**, de autoria da Deputada Estadual Valéria Bolsonaro, havendo, portanto, a necessária compensação orçamentária prevista na legislação vigente.

A realocação justifica-se pela necessidade de melhor adequação da aplicação dos recursos estaduais às prioridades identificadas pela gestão municipal na área da saúde pública.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Sua Excelência, o Senhor

ULIANO GRANCONATO DE SOUZA

D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 80, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, e dá outras providências"

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2025, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.07. Diretoria Municipal de Saúde - DS

02.07.01 Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	10.301.0021.2038.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	801.017	02	200.000,00
TOTAL						200.000,00

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta pela anulação total ou parcial da seguinte dotação orçamentaria.

02. Poder Executivo

02.07. Diretoria Municipal de Saúde - DS

02.07.01 Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
411	10.301.0031.1017.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	801.017	02	200.000,00
TOTAL						200.000,00

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.746, de 01 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.771, de 17 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 09 de outubro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL